

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 41/1980 de 11 de Junho**

Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional reunido em 29 de Abril de 1980 na cidade de Ponta Delgada, resolve o seguinte:

Artigo 1.º — São classificados como monumentos regionais:

#### **Ilha Terceira**

Concelho de Angra do Heroísmo

—Se Catedral do Santíssimo Salvador

Artigo 2.º — São classificados como imóveis de interesse público:

#### **Ilha de S. Miguel**

Concelho de Ponta Delgada

—Palácio de Fonte Bela (actual Escola Secundária Antero de Quental)

#### **Ilha Terceira**

Concelho de Angra do Heroísmo

—Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição

—Convento de Santo António dos Capuchos

—Igreja, Claustro e Sacristia do antigo Convento das Concepcionistas

—Capela e Solar da Madre de Deus

—Prédio na Rua da República n.º 190-198 (casa de D. Violante do Canto) em Angra do Heroísmo)

—Prédio na Rua do Salinas n.º 50-60, em Angra do Heroísmo

—Prédio na Rua de Jesus n.º 10, em Angra do Heroísmo

—Prédio na Rua de Lisboa n.º 111-121, em Angra do Heroísmo

—Paços do Concelho de Angra do Heroísmo

Concelho da Praia da Vitória

- Igreja Matriz de Santa Cruz

#### **Ilha do Faial**

Concelho da Horta

—Edifício do Colégio da Horta e respectiva Igreja Matriz

Presidência do Governo, 24 de Março de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*